



CONTRATO DE

ELABORAÇÃO DE UM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E
CADASTRAL DOS TERRENOS ABRANGIDOS PELO PROJETO
DA ECOVIA E CICLOVIAS DO LITORAL SUDOESTE E DE
FORMALIZAÇÃO DOS NECESSÁRIOS ACORDOS COM OS
PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS ABRANGIDOS POR ESSA
INTERVENÇÃO

ENTRE

Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização
do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A.

E

PROMAPA – LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, Lda.

MINUTA DE CONTRATO N.º
SW/14/CN022

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	5
(Objeto e Âmbito).....	5
CLÁUSULA SEGUNDA	5
(Prazo)	5
CLÁUSULA TERCEIRA	6
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)	6
CLÁUSULA QUARTA	6
(Sigilo).....	6
CLÁUSULA QUINTA	7
(Valor)	7
CLÁUSULA SEXTA	7
(Pagamentos ao Segundo Outorgante)	7
CLÁUSULA SÉTIMA	8
(Sanções Contratuais)	8
CLÁUSULA OITAVA	8
(Força Maior)	8
CLÁUSULA NONA	9
(Resolução do Contrato).....	9
CLÁUSULA DÉCIMA	9
(Cessão da Posição Contratual)	9
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	9
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)	9
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	10
(Interpretação e Integração de Lacunas)	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	11
(Regime Legal)	11

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



ANEXOS:

ANEXO 1 – Notificação de Adjudicação

ANEXO 2 – Proposta

ANEXO 3 – Peças do Procedimento

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE UM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CADASTRAL DOS TERRENOS ABRANGIDOS PELO PROJETO DA ECOVIA E CICLOVIAS DO LITORAL SUDOESTE E DE FORMALIZAÇÃO DOS NECESSÁRIOS ACORDOS COM OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS ABRANGIDOS POR ESSA INTERVENÇÃO

ENTRE:

- 1. Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A.**, com sede na Rua Serpa Pinto, 32, em Odemira, pessoa colectiva n.º 509264514, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odemira sob aquele NIPC, com o capital social de 19.600.000 Euros, adiante designada por **primeiro outorgante**, neste ato representada por André Matoso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

E

- 2. PROMAPA – Levantamentos Topográficos, Lda.** com sede na Av. Camilo Castelo Branco, n.º 20 C, 2610 – 031 Amadora, com o capital social de 100.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 502 568 801 adiante designada por segundo outorgante, neste acto representada por **Francisco Lameiras Mendes Salgado e Rui Manuel Ribeiro Cardoso Lameiras Salgado**, na qualidade de **sócios-gerentes**

CONSIDERANDO:

- a) Que a prestação de serviços objeto deste CONTRATO foi alvo de um procedimento de formação de contrato por Ajuste Direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- b) Que o acto de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.ª PSW.DGPSA.14NT27/CAA.rsv datada de 25 de setembro de 2014) e a aprovação da minuta do Contrato ocorreram na reunião do Conselho de Administração da Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A., realizada em 25 de setembro de 2014.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

Constitui objeto do presente Contrato, pelo **segundo outorgante**, a Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção doravante designado Prestação de Serviços, nas condições constantes deste contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

Os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão ser executados no prazo de **150** (cento e cinquenta) dias de calendário, observando os seguintes prazos intercalares:

- 1ª Fase - Entrega do levantamento topográfico relativo ao concelho de Aljezur: **10 dias** contados da assinatura do contrato;
- 2ª Fase - Formalização de todos os Acordos com proprietários relativos ao concelho de Aljezur: **30 dias** contados a partir da entrega do levantamento topográfico relativo ao concelho de Aljezur;
- 3ª Fase - Entrega do levantamento topográfico e cadastral relativo ao concelho de Odemira – **20 dias** contados a partir da data da entrega de todos os Acordos formalizados com proprietários relativos ao concelho de Aljezur;
- 4ª Fase - Formalização de todos os Acordos com proprietários relativos ao concelho de Odemira - **30 dias** contados a partir da entrega do levantamento topográfico e cadastral relativo ao concelho de Odemira;
- 5ª Fase - Entrega do levantamento topográfico e cadastral relativo aos concelhos de Sines e Vila do Bispo - **20 dias** contados a partir da data da entrega de todos os Acordos formalizados com proprietários relativos ao concelho de Odemira;

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



- 6ª Fase - Formalização de todos os Acordos com proprietários relativos aos concelhos de Sines e Vila do Bispo - **40 dias** contados a partir da data da entrega do levantamento topográfico e cadastral relativo aos concelhos de Sines e Vila do Bispo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **segundo outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objecto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis.
2. Informar detalhadamente sobre todas as questões que se coloquem à execução dos serviços, de forma a evitar ou reduzir atrasos e garantir os níveis de serviço na normal execução do contrato.
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objeto deste procedimento
5. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas
6. Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objeto do contrato.
7. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. O **segundo outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **primeiro outorgante**.
2. O **segundo outorgante** deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao **segundo outorgante**.

3. No final da execução do presente Contrato, o **segundo outorgante** entregará ao **primeiro outorgante** todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade do **primeiro outorgante** sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o **segundo outorgante** ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o **segundo outorgante** de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do **segundo outorgante** e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo **segundo outorgante** de Terceiros que não exijam ao **segundo outorgante** compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA

(Valor)

1. O **primeiro outorgante** pagará ao **segundo outorgante** o Preço Global de 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros), fixo e não revisível, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número precedente tem cabimento registado em xx/xx/xxxx com o número xxxxxxxxx nas rubricas orçamentais SW.17.01.50 e SW.17.02.50 do Plano de Investimento Plurianual da Sociedade Polis Litoral Sudoeste, sendo o respetivo financiamento assegurado pelas seguintes fontes:

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. O **primeiro outorgante** efetuará os pagamentos devidos ao **segundo outorgante**, nos seguintes termos:
 - Aprovação do levantamento topográfico relativo ao concelho de Aljezur..... 20%

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



- Formalização de todos os Acordos com proprietários relativos ao concelho de Aljezur. 15%
 - Aprovação do levantamento topográfico e cadastral relativo ao concelho de Odemira.....15%
 - Formalização de todos os Acordos com proprietários relativos ao concelho de Odemira 15%
 - Aprovação do levantamento topográfico e cadastral relativo aos concelhos de Sines e Vila do Bispo.....20%
 - Formalização de todos os Acordos com proprietários relativos ao concelho de Sines e Vila do Bispo.....15%
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das facturas, desde que todos os termos e condições do Contrato, relacionados com a correspondente prestação, tenham sido cumpridos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Sanções Contratuais)

1. No caso de atrasos no cumprimento do prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato, serão aplicadas as multas diárias de 2 ‰ do Preço Global do Contrato.
2. O valor máximo acumulado da multa a aplicar, nos termos do número 1, será de 20% (vinte por cento) do Preço Global do Contrato.
3. A aplicação das multas efetuar-se-á mediante dedução do respetivo valor na fatura.
4. A aplicação das penalidades previstas nos números anteriores não prejudica o exercício, pelo **primeiro outorgante**, do direito à indemnização pelos prejuízos que o incumprimento do Contrato lhe causar.

CLÁUSULA OITAVA

(Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA NONA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato pelo adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efectuadas através dos endereços, números de telefone e fax seguintes:

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



Para o PRIMEIRO OUTORGANTE:

Polis Litoral Sudoeste - Sociedade para a Requalificação e Valorização do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, S.A.

Edifício da Sede do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina

Rua Serpa Pinto, n.º 32

7630 – 174 Odemira

Telefone: 283 300 050 Fax: 283 322 130

Para o SEGUNDO OUTORGANTE:

PROMAPA – Levantamentos Topográficos, Lda.

Av. Camilo Castelo Branco, n.º 20 C

2610 – 031 Amadora

Telefone: 214 725 250 Fax: 214 725 258

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de acção judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à Polis Litoral Sudoeste, S.A., no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível, como elemento de identificação, as referências orçamentais SW.17.01.50 e SW.17.02.50 e o número do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
 - a) Ao texto do Contrato e das respetivas peças integrantes que prevalecerá sobre qualquer tradução que, eventualmente, dos mesmos seja feita;
 - b) Às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas;
 - c) Ao disposto no CCP.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos resolver-se-ão de acordo com

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



a ordem de prevalência estabelecida no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Regime Legal)

Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

André Matoso

Francisco Lameiras Mendes Salgado

Rui Manuel Ribeiro Cardoso Mendes Salgado

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



ANEXO 1
Notificação de Adjudicação

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



ANEXO 2
Proposta

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



Proposta do **Segundo Outorgante** que se dá aqui por integralmente reproduzida nos termos em que foi apresentada

minuta

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



ANEXO 3
Peças do Procedimento

Contrato de Elaboração de um levantamento topográfico e cadastral dos terrenos abrangidos pelo projeto da Ecovia e Ciclovias do Litoral Sudoeste e de formalização dos necessários Acordos com os proprietários dos terrenos abrangidos por essa intervenção



Peças do Procedimento que se dão aqui por integralmente reproduzidas nos termos em que foram apresentadas.

minuta